



Prescrição para obra irregular em APP começa com início da construção

Crimes contra Áreas de Preservação Permanente (APP) são instantâneos, ainda que tenham efeitos permanentes, e por isso têm o prazo prescricional contabilizado a partir do momento em que são cometidos. Com essa tese, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prescrição no caso de um morador do Distrito Federal que construiu imóvel em local protegido, por considerar que a pretensão punitiva estatal é de quatro anos a partir do início das construções.

O cidadão iniciou as edificações em 1997, mas a denúncia foi recebida apenas em 2011. Até o ano de 2008, as obras continuaram com construções de calçamento, canil, rampa, muro de arrimo, pír, alambrado e aterro. Por toda essa empreitada, o cidadão foi condenado em primeira instância à pena de um ano de reclusão, em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade. O réu alegou que não tinha conhecimento da necessidade de autorização ambiental.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao julgar a apelação, manteve a sentença, com o fundamento de que a matéria trata de crime permanente, conforme o artigo 40 da Lei 9.605/98. “Assim, só começará a correr o prazo prescricional de quatro anos, do artigo 109, inciso V, do Código Penal, no dia em que cessar a permanência do crime, nos termos do artigo 111, inciso III, do CP”, dizia o acórdão do tribunal.

No STJ, o escritório Mudrovitsch sustentou que o TJ-DF deixou de analisar a prescrição retroativa. O argumento foi aceito pelo relator, o ministro Moura Ribeiro, para quem o ato se consumou no momento em que foi erguida a primeira edificação de forma irregular. “Não se pode confundir crime permanente, em que a consumação se protraí no tempo, com delito instantâneo de efeitos permanentes, em que as consequências são duradouras”, disse ele, seguido por unanimidade pelos demais ministros. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1402984

Date Created

24/04/2014